

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em Sessão de 27 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 10 de abril de 2023, deliberou aprovar o **“Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo”**, com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 02 de maio de 2023

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

Nota justificativa

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pelo art.º 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (diploma que reformula a lei do jogo), no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, e decorre da necessidade de clarificar os procedimentos aplicáveis decorrentes dessas novas atribuições e competências.

A Câmara Municipal, em reunião realizada em 11/03/2022, deliberou autorizar o início de procedimento para elaboração de projeto de regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo.

O início do procedimento administrativo foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Gondomar, no dia 11/03/2022, para a constituição de interessados.

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou, nem deram entrada no Município quaisquer contributos ou sugestões para a elaboração do Regulamento.

A nova regulamentação destina-se à concretização da transferência de competências para o Município e tem como benefício, para os munícipes, a garantia da integridade, confiabilidade e transparência das operações de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. A tramitação dos pedidos de autorização não implica custos acrescidos para o Município, por não implicar a necessidade de reforço de recursos humanos.

CAPÍTULO 1 **Disposições gerais**

Artigo 1º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 4º do D.L. n.º 14/2009, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 2º do mesmo diploma, artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, artigo 2º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e nº 1 do artigo 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, todos na redação atual.



Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município do Gondomar.

Artigo 3º

Âmbito

1 - Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar são operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

2 - São excluídas do âmbito do presente Regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, com avaliação por um júri.

3 - Compete ao Presidente da Câmara, ou à entidade em quem este tenha delegado a referida competência, a autorização da exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando circunscritas à área territorial do Município ou, quando não circunscritas à área territorial do Município, sejam promovidas por entidades com residência ou sede no Município de Gondomar.

Artigo 4º

Taxas

1 - A emissão da autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

2 - A apresentação de pedido de autorização está sujeita ao pagamento de 10% da taxa referida no número anterior, sendo, os restantes 90% pagos na emissão da licença.

3 - A decisão final de indeferimento não implica a devolução do valor referido no número anterior.

Artigo 5º

Dever de informação

O Município de Gondomar deverá remeter, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, para efeitos de acompanhamento e monitorização.

Capítulo II

Condições aplicáveis à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 6º

Condições gerais

- 1 - As modalidades afins de jogos de fortuna ou azar não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingos, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola, euromilhões, nem substituir os prémios atribuídos por dinheiro ou fichas.
- 2 – A extração dos prémios não pode basear-se em extrações realizadas nos jogos promovidos pela Santa Casa da Misericórdia.
- 3 - Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar atinja tal incremento público que ponha em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o presidente da câmara tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.
- 4 - Caso pretenda anular o concurso, desde que antes do início da ação, a entidade promotora deve apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando os motivos da anulação e declarando, sob compromisso de honra, que não houve implementação do concurso, nem publicidade alusiva ao mesmo junto do público.
- 5 – No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 7º

Condições aplicáveis a entidades com fins lucrativos

- 1 - As entidades com fins lucrativos apenas podem explorar concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.
- 2 - Os concursos previstos no número anterior não podem ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios ou telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.
- 3 – Os requerimentos onde se solicita autorização para promover concursos publicitários têm, obrigatoriamente, de ser instruídos com a minuciosa descrição do funcionamento do concurso.



4 - Os concursos publicitários não podem ter duração superior a um ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

Artigo 8º

Condições aplicáveis a entidades sem fins lucrativos

1 - Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser realizados por entidades sem fins lucrativos, e desde que:

- a) O valor dos prémios a atribuir não seja inferior a 1/3 da receita a arrecadar com a venda de bilhetes;
- b) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- c) As operações não tenham lugar em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 - Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar ao Município, até 10 dias após o sorteio, uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

Artigo 9º

Operações de determinação de contemplados

1 - As operações de determinação de contemplados podem ser realizadas da seguinte forma:

- a) Esferas numeradas de zero a nove - a entidade promotora deve retirar da aplicação informática, na presença de representante do Município, uma listagem a que atribuirá número sequencial ou deve apresentar ao mesmo representante cupões/bilhetes numerados com a indicação do início da numeração;
- b) Extração de cupões - a entidade promotora deve prever no regulamento, indicando hora, dia e local, as operações de selagem de tómbolas, a efetuar no último dia de habilitação ao concurso, nas diferentes lojas aderentes ao concurso;
- c) Extração direta - o sorteio deve ser realizado no último dia de habilitação ao mesmo, não havendo lugar a selagem da tómbola;
- d) Momentos ganhadores - a operação de determinação de contemplados é gerada através de aplicação informática, garantindo a aleatoriedade dos mesmos, ou através de esferas numeradas, na presença de um representante do Município, antes do início da ação.
- e) Operações de mistura de cartões/cupões - aplicáveis a prémios imediatos; sempre que a habilitação ao concurso seja feita pela entrega ao participante de cupão que poderá ter



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

ou não prémio, deve ser apresentado termo de responsabilidade da gráfica com a declaração a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 11º do presente Regulamento.

- f) Roda eletrónica de atribuição de prémios imediatos – as operações de verificação de equipamento eletrónico são feitas na presença de um representante do Município antes do início da ação, havendo indicação prévia, no requerimento apresentado ou nas determinações do regulamento, da data, hora e local das referidas operações de verificação.

Capítulo III

Procedimento para a autorização para exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar

Artigo 10º

Apresentação do pedido

1 - O requerimento de autorização para exploração de uma das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar deve ser apresentado em formulário próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – Do requerimento mencionado no número anterior deve constar:

- a) Identificação do requerente com o nome, morada, contacto telefónico, número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, tratando-se de pessoa singular;
- b) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva e código de acesso a certidão permanente, tratando-se de pessoa coletiva;
- c) A indicação, em termos claros e precisos, da modalidade de jogo que se pretende desenvolver;

3 - O requerimento deverá ser apresentado com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao início do concurso.

Artigo 11º

Elementos instrutórios

1 - O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Comprovativo do ato de constituição da entidade promotora, designadamente cópia da escritura pública de constituição e dos Estatutos, ou da certidão permanente do registo comercial (ou respetivo código de acesso), consoante a sua natureza jurídica;
- b) Comprovativo da liquidação do último IRS ou IRC da entidade promotora;



- c) Comprovativo do pagamento do valor referido no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento;
- d) Garantia bancária, seguro de caução ou depósito caução (bancário ou numerário) à ordem do Município, no valor correspondente ao montante total dos prémios a atribuir;
- e) Identificação da aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática, e entrega de declaração de compromisso de honra que ateste o integral cumprimento das condições enumeradas no regulamento do concurso, bem como o sorteio aleatório dos premiados e suplentes do mesmo;
- f) Regulamento do concurso ou sorteio, que deve conter os elementos previstos no artigo 15º do presente regulamento;
- g) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: "Concurso publicitário/Sorteio com venda de bilhete (riscar o que não se aplica) n.º .../ (ano), autorizado pelo Município de Gondomar. Prémio não convertível em dinheiro".
- h) Se aplicável, termo de responsabilidade da Gráfica, declarando, sob compromisso de honra, o n.º de cartões/cupões que emite, com discriminação dos prémios a atribuir, bem como o n.º de cartões/cupões não premiados.

2 - Caso a entidade promotora não tenha sede ou filial em Portugal, deve ainda apresentar procuração, devidamente assinada e reconhecida nos termos legais, a delegar poderes a uma entidade portuguesa como representante legal, a qual deverá juntar igualmente ao pedido a sua identificação nos termos do número 2 do artigo anterior.

3 – Qualquer alteração aos dados ou demais elementos apresentados no requerimento inicial é obrigatoriamente comunicada ao serviço competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias face à sua verificação.

Artigo 12º

Apreciação do pedido de autorização

1 – O serviço competente do Município analisa o pedido e, caso o requerimento se encontre devidamente preenchido e instruído, submete-o, com proposta de decisão, a despacho do Presidente da Câmara ou da entidade em que este tenha delegado a competência de deferimento do pedido de autorização.

2 – Caso o requerimento não se encontre devidamente preenchido ou instruído ou se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido, o serviço competente do Município notifica a entidade promotora para proceder, no prazo de 5 dias, às alterações necessárias ou prestar esclarecimentos adicionais, sob pena de rejeição liminar.



3 – Após notificação do deferimento, a entidade promotora procederá, no prazo de 5 dias, ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 13º

Autorização

1 - A autorização concedida é válida nos precisos termos do requerimento apresentado, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - O número da autorização é obrigatoriamente publicado no regulamento do concurso ou sorteio, e divulgado nos meios de publicidade adequados, quando aplicável, juntamente com as demais informações legalmente exigidas.

3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 160.º, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo da entidade promotora.

4 - Em caso algum pode ser realizada a operação para que foi requerida a autorização antes de esta ser obtida e ser plenamente eficaz.

5 – Nenhum sorteio pode ocorrer sem a necessária presença do representante do Município indicado para a sua fiscalização.

6 – As autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento são válidas pelo prazo nelas inscrito, não podendo exceder o prazo de um ano.

Artigo 14º

Alterações à autorização

1 - Qualquer pedido de alteração à autorização tem de ser apresentado até 10 dias antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

2 – Cada autorização pode sofrer, no máximo, duas alterações ao longo do seu prazo de validade.

3 – São consideradas alterações à autorização:

- a) A alteração das datas dos sorteios;
- b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;
- c) As retificações ao regulamento do concurso.

Artigo 15º

Regulamento

1 - A entidade promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 10º com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;



- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos de participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição dos prémios (marcas, modelos e valores unitários líquidos e, no caso de viagens, com indicação de destino, duração e regime atribuídos);
- j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).
- l) Indicação dos meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso;

2 – Tratando-se de sorteios com venda de bilhetes, o regulamento deve ainda indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Indicação do número de bilhetes emitidos, respetiva numeração e preço unitário;
- b) Número de cadernetas emitidas, respetivo número de bilhetes e preço de cada caderneta;
- c) Valor total do valor dos bilhetes emitidos;
- d) Local onde se realizará a venda;
- e) Indicação dos elementos da Associação que poderão proceder à venda dos bilhetes ou dos elementos devidamente credenciados ou designados por esta;

Artigo 16º

Garantia Bancária ou Seguro de Caução

1 – A entidade promotora deve apresentar, com o requerimento de pedido de autorização, garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 – A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestados

no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 – O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.



4 — Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

5 — A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

Capítulo IV

Sorteio e atribuição de prémio

Artigo 17º

Verificação dos requisitos de participação

1 - A promotora do concurso, à medida que for recebendo os meios de habilitação, (postal/cupão/formulário/SMS ou outro), verificará se os mesmos reúnem as condições fixadas no Regulamento do Concurso.

2 - Os meios de habilitação que reúnam as condições, serão numerados, para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

3 - Os meios de habilitação que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela promotora do concurso, apresentados ao representante do Município na altura do respetivo apuramento, com a justificação do motivo de eliminação, devendo ser lavrada ata, assinada por este e pelo responsável da entidade promotora, que será posteriormente remetida ao serviço municipal com competência no processo.

Artigo 18º

Fiscalização dos sorteios

1 - Cabe ao Presidente da Câmara designar o representante do Município que acompanhará a realização do sorteio e estará presente no mesmo.

2- Do ato do sorteio será lavrada ata, em duplicado, assinada pelo responsável da entidade promotora e pelo representante do Município, sendo, um dos originais, posteriormente, remetido para o serviço competente do Município.

Artigo 19º

Atribuição de prémios

1 - Os prémios devem ser reclamados no prazo máximo de 90 dias a contar da data de realização de cada sorteio, ficando a entidade promotora obrigada a anunciar a identidade dos premiados pelos meios de publicidade adequados, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.



GONDOMAR

e D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – Com a declaração comprovativa da entrega do(s) prémio(s) deve ser apresentado comprovativo do pagamento do imposto de selo devido.

3 - Caso os documentos entregues estejam em conformidade, o Município de Gondomar procede à libertação da garantia bancária, seguro de caução ou à restituição do depósito caução prestados pela entidade promotora.

Artigo 20º

Declaração comprovativa da entrega dos prémios

1 - A declaração comprovativa da entrega dos prémios deve ser apresentada no prazo de 8 dias, dela devendo constar a assinatura do(s) premiado(s).

2 - Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal.

3 – Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio deverá ser assinada por um dos progenitores/detentor das responsabilidades parentais.

4 – A responsabilidade pela verificação da identidade dos premiados incumbe ao promotor, a quem o Município pode fixar prazo para apresentação de documentos complementares de prova da entrega dos prémios.

Artigo 21º

Prémios não reclamados ou não atribuídos

1 - Findo o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, a entidade promotora informa o serviço competente do Município de qualquer prémio que não tenha sido reclamado, ou que não tenha sido atribuído por qualquer circunstância.

2 - Os prémios não reclamados ou não atribuídos reverterem para uma instituição de solidariedade social designada pelo Município.

3 - No prazo de 30 dias após indicação da instituição pelo Município, a entidade promotora procede à entrega do prémio, em espécie ou em dinheiro, remetendo o correspondente comprovativo ao Município, assinado pelo representante legal da referida instituição, e acompanhado por fotocópia do documento que comprove essa qualidade, para efeitos de cancelamento ou devolução da garantia prestada.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 22º

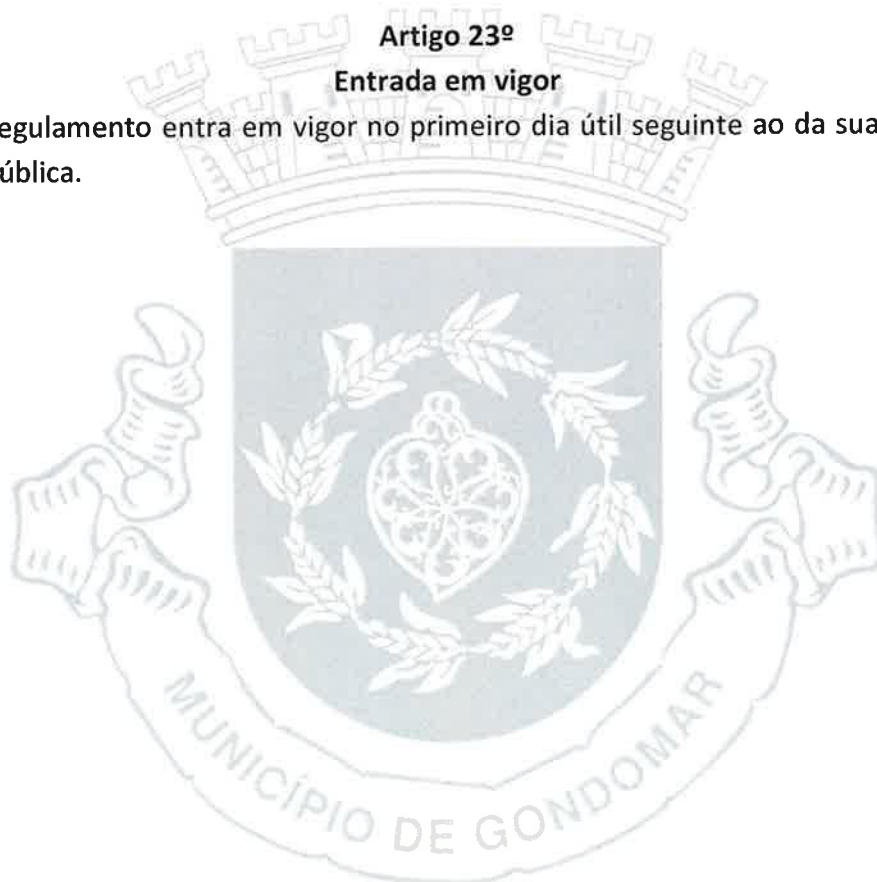
Regime sancionatório

São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo, na sua atual redação.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.





ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º - Lei habilitante

Artigo 2º - Objeto

Artigo 3º - Âmbito

Artigo 4º - Taxas

Artigo 5º - Dever de informação

Capítulo II

Condições aplicáveis à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Artigo 6º - Condições gerais

Artigo 7º - Condições aplicáveis a entidades com fins lucrativos

Artigo 8º - Condições aplicáveis a entidades sem fins lucrativos

Artigo 9º - Operações de determinação de contemplados

Capítulo III

Procedimento para a autorização para exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar

Artigo 10º - Apresentação do pedido

Artigo 11º - Elementos instrutórios

Artigo 12º - Apreciação do pedido de autorização

Artigo 13º - Autorização

Artigo 14º - Alterações à autorização

Artigo 15º - Regulamento

Artigo 16º - Garantia Bancária ou Seguro de Caução

Capítulo IV

Sorteio e atribuição de prémio

Artigo 17º - Verificação dos requisitos de participação

Artigo 18º - Atribuição de prémios

Artigo 19º - Fiscalização dos sorteios

Artigo 20º - Declaração comprovativa da entrega dos prémios

Artigo 21º - Prémios não reclamados ou não atribuídos

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 22º - Regime sancionatório

Artigo 23º - Entrada em vigor